



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



DECRETO Nº 156 DE 08 DE ABRIL DE 2021 - GAB - PMSBP.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE (LOCKDOWN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial como pandemia em decorrência do potencial da doença infecciosa Sars-Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público do Estado - Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Pará em face do Município de Santa Bárbara do Pará, requerendo a manutenção do lockdown na municipalidade para intensificação das medidas de contingenciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo mm. Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Benevides que deferiu o pedido de tutela de urgência requerido pelo Ministério Público do Estado e determinou que o Município de Santa Bárbara decreta a suspensão de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde (lockdown), a partir das 21h00 (vinte e uma horas) do dia 08 de abril, perdurando até o dia 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, necessário se faz a suspensão total das atividades não essenciais (lockdown) e demais medidas necessárias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, prevendo as medidas restritivas a serem adotadas para o combate e enfrentamento da doença Sars-Cov-2 (COVID-19);

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Gabinete do Prefeito

Poder Executivo



Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do município de Santa Bárbara do Pará, todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde (LOCKDOWN) a partir das 21h00 (vinte e uma horas) do dia 08 de abril de 2021.

Art. 2º Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transportes congêneres deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de delivery e "pegue e pague" de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO,
UMA NOVA HISTÓRIA.

Gabinete do Prefeito Poder Executivo

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 6º As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 7º Fica autorizada a adoção das medidas necessárias para fiscalização de entrada de pessoas no Município de Santa Bárbara do Pará a, sendo permitida aquelas que comprovem residir na municipalidade ou que exerçam serviços essenciais nos termos do Anexo II do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, incluindo a vigilância sanitária, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

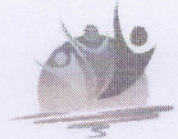
Art. 9º As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 21h00 (vinte uma horas) do dia 08 de abril de 2021, perdurando-se até as 05h00 (cinco horas) do dia 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

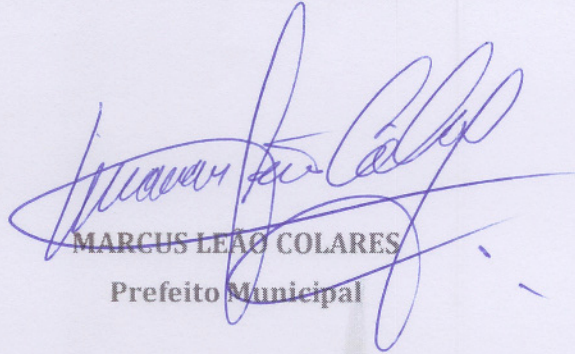
CNPJ: 83.334.698/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO,
UMA NOVA HISTÓRIA.

Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará – PA, 08 de abril
de 2021.



MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal